Mara Oliveira Gonçalves
Assinado de forma digital por Mara Oliveira Gonçalves
Dados: 2021.08.12 12:14:58 +01'00'

CASCAIS PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição dos Serviços Especializados de Contabilidade e Fiscalidade, em Regime de Avença

(BS006121)

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO DE 2021

PARTE II

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Caracterização da situação

A Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. é uma empresa municipal sob a forma de sociedade comercial anónima, que, nos termos do artigo 123.º do Código do IRC, está obrigada a dispor de contabilidade organizada.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O objeto do contrato consiste na prestação, em regime de avença, de serviços de contabilidade e fiscalidade.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem:
 a) A execução, pelo adjudicatário, da contabilidade da entidade adjudicante de acordo com os princípios e normas contabilísticas e as exigências legais em vigor;
 b) A assunção da responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, nos termos definidos pelo artigo 10, n.ºs 1 e 3, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-lei 452/99, de 5 de novembro, na sua versão atualizada;
 c) Os serviços referidos no número anterior incluem o encerramento das contas do exercício, o preenchimento e envio das declarações fiscais e seus anexos, organização do dossier fiscal, formulação de pedidos de devolução do IVA em reporte e sua instrução e o fornecimento de balancetes com periodicidade (mensal / bimensal / trimestral, ou outra);
 d) Assinar, conjuntamente com os representantes legais da entidade adjudicante, as demonstrações financeiras e declarações fiscais, nos termos da norma referida na alínea b);
 e) Com base nos elementos disponibilizados pela entidade adjudicante, deverá assumir o adjudicatário, a responsabilidade pela supervisão dos atos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários;
 f) Exercer funções de consultoria nas áreas da contabilidade, da fiscalidade e da segurança social;

g) Emitir parecer e/ou pronunciar-se sobre matérias contabilístico-fiscais dentro das suas competências, sempre que solicitadas pela Administração da entidade adjudicante e,

h) Apoio, à Administração, de consultoria na área de tecnologias de informação.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato tem a duração de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por igual período de 12 (doze) meses até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que não seja denunciado, nos termos do previsto no n.º 3.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. O contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias de calendário, em relação ao fim do período inicial ou do das renovações.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base mensal, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar mensalmente por todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é fixo e não revisível, de € 1 750,00 (mil e setecentos e cinquenta euros), a que corresponde o preço base total de € 63 000,00 (sessenta e três mil euros), por referência ao período de duração máximo do contrato [36 (trinta e seis) meses].
2. Aos valores mencionados no número anterior da presente cláusula, acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base do procedimento foi calculado tendo em conta o resultado de uma consulta preliminar feita ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35º - A, aplicável "*ex vi*" do n.º 3 do artigo 47.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a qual se encontra disponível para consulta dos concorrentes que venham, no respetivo procedimento, a requerê-lo.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Faturação e condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a entidade adjudicante tiver recebido o respetivo recibo verde eletrónico.
2. Os recibos devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt, e deles deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato (BS006121).
3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
4. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS e MODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 8.ª

Obrigações das partes

1. A entidade adjudicante disponibilizará ao adjudicatário, até ao dia 10 de cada mês, na sua sede, todos os documentos e elementos de suporte contabilístico respeitantes ao mês anterior, assumindo total responsabilidade pelas consequências decorrentes da falta de disponibilização ou da disponibilização tardia dos mesmos.
2. O adjudicatário dará conhecimento à entidade adjudicante, antes do termo do prazo de entrega, do teor das declarações fiscais e entregar-lhe-á a nota de pagamento dos impostos contabilizados, bem como das obrigações contabilísticas e fiscais relacionadas com o exercício

das suas funções, sendo da responsabilidade da entidade adjudicante o pagamento dos impostos calculados e do adjudicatário o envio atempado das declarações fiscais.

3. O adjudicatário prestará a informação necessária à entidade adjudicante, por forma à compreensão dos relatórios e documentos de análise contabilística.
4. O adjudicatário compromete-se a dar pontual cumprimento aos deveres estatutários e deontológicos constantes do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e Código Deontológico dos Contabilistas Certificados.

Cláusula 9.ª

Modo de prestação dos serviços

1. O adjudicatário prestará os serviços objeto do contrato com autonomia técnica e científica, sem subordinação ou dependência hierárquicas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário prestará os serviços com zelo e diligência e em colaboração com a entidade adjudicante.
3. Na prestação do serviço, o adjudicatário utilizará instrumentos e meios de trabalho próprios.
4. Para os pareceres constantes deste procedimento, a entidade adjudicante solicitará os mesmos por escrito e, sendo o caso, aprovará, após sua receção, a conformidade dos mesmos.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa execução e cumprimento dos mesmos.
2. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir, no prazo razoável que lhe for fixado, os erros, as deficiências ou omissões em que haja incorrido, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

Cláusula 11.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste à boa execução do contrato, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante, através do gestor do contrato, conforme Cláusula 22.ª deste caderno de encargos.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. O incumprimento das condições da prestação do serviço e demais obrigações previstas no contrato a ser celebrado no âmbito do presente procedimento, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, entre 0,5% e 2% do preço contratual, por cada situação de incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula o anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
6. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
7. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma parte incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 16.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantem-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.ª

Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a ser celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte porquanto, não o fazendo, consideram-se notificados, para os devidos e legais efeitos, nos respetivos domicílios/sedes constantes do presente contrato.

Cláusula 22.º

Gestor do contrato

1. Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.
2. O gestor do contrato assegurará que o objeto é executado de acordo com as regras e qualidade contratada, sendo igualmente responsável pelo controle da faturação apresentada.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer questão ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e demais legislação e regulamentação aplicáveis à prestação de serviços objeto do mesmo.